

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 45/2024

EDITAL Nº 30/2024

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº : 17.812/2024-1DOC

REQUISIÇÃO Nº 1.712/2024

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (PÃES E FRIOS) PARA USO NO CAFÉ MATINAL DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA, COM FORNECIMENTO PARCELADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ORIGEM DOS RECURSOS: próprio.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A licitação ocorrerá por meio de sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias através do endereço www.novobbmnet.com.br

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/08/2024 às 08h00min

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/09/2024 às 08h50min

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 02/09/2024 às 09h00min

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 02/09/2024 às 09h15min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS do município de Garça SP torna público que, através de seu Ordenador de Despesa, Sr. André Pazzini Bomfim, Diretor Executivo, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, fará realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 29/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (PÃES E FRIOS) PARA USO NO CAFÉ MATINAL DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA, COM FORNECIMENTO PARCELADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, Processo Administrativo nº 45/2024 Licitação que será regida nos termos da [Lei nº 14.133](#) de 01 de Abril de 2021, da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, da [Instrução Normativa nº 73](#) de 30 de setembro de e [Decreto Municipal nº 9.662/2022](#) e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

1.2. A sessão pública será realizada no site www.novobbmnet.com.br no dia **02/09/2024**, com início às **09 horas**, horário de Brasília/DF.

1.3. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, do município de Garça SP, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros de alimentação (pães e frios) para uso no café matinal dos servidores da Autarquia, com fornecimento parcelado pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações constantes do presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, nos seguintes termos:

a) O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

b) A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

d) O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

e) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

f) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4 Não poderão participar deste Pregão:

- a) Aquele que não atenda às especificações deste edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Este impedimento se estende ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do(s) órgão(os) ou entidade(s) contratante(s) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão dos Contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº

14.133/2021.

3.5 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes condições:

- a) Demonstração de compromisso público ou particular de constituição do consórcio subscrito pelos consorciados, o qual deverá ser constituído e registrado antes da celebração do contrato caso o licitante seja vencedor, nos termos do art. 15, §3º da Lei nº 14.133/21;
- b) Indicação expressa da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a licitação e o eventual contrato;
- c) O somatório dos quantitativos de cada consorciado será considerado para efeito de habilitação técnica, bem como o somatório dos valores de cada consorciado será considerado para efeito de habilitação econômico-financeira. Neste caso, haverá o acréscimo de 10% sobre o valor exigido para fins de habilitação econômico-financeira do licitante individual, exceto se o consórcio for composto, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;
- d) A empresa consorciada é impedida de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Os integrantes do consórcio terão responsabilidade solidária em face dos atos praticados tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

3.6 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação atendidas às seguintes condições:

- a) A constituição e o funcionamento da cooperativa devem observar às regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/71, a Lei nº 12.690/12 e a Lei Complementar nº 130/09;
- b) A cooperativa deve apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, deve ser capaz de executar o objeto contratado.

4. DO EDITAL

4.1 O presente Edital se submete ao estabelecido na [Lei Federal nº 14.133](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [IN nº 73 de 30 de setembro de 2022](#) e [Decreto Municipal nº 9.662/2022](#), e será disponibilizado sem custos, a qualquer interessado nos seguintes locais:

- 4.1.1. Site do SAAE Garça SP, no menu de Acesso Rápido no link “licitações”;
- 4.1.2. Portal da Transparência acessível no mesmo site;
- 4.1.3. Site www.novobbmnet.com.br no link “Editais e Processos”;
- 4.1.4. Na Coordenadoria de Compras, à Rua Alfredo de Souza Castro nº 210, bairro Cascata, Garça SP, mediante a apresentação de mídia gravável.

4.2. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declarações

ANEXO III – Modelo de Ficha Técnica Descritiva do Objeto

ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial Final (licitante vencedor)

ANEXO V – Minuta do Contrato Administrativo

ANEXO VI - Decreto Municipal nº 9.942/2023

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser formalizados na plataforma eletrônica BBMNET, no sítio <https://novobbmnet.com.br/>, ou por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro designado, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na Coordenadoria de Compras, à Rua Alfredo de Souza Castro, 210, Bairro Williams, Garça/SP, das 08h às 16h, podendo também ser efetuado através do e-mail: agente.contratacao@saaegarca.sp.gov.br.

5.2. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.3. As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo Pregoeiro e disponibilizados no site www.saaegarca.sp.gov.br em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços e analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar o vencedor;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata de sessão de abertura da licitação com o auxílio eletrônico;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- k) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BBMNet

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

8.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção “Entrar” opção “Sala de Disputa”.

8.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.novobbmnet.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (www.novobbmnet.com.br), a Ficha Técnica (proposta inicial - Anexo III) com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

9.2. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data de encerramento estabelecida no Edital.

9.4. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

9.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.9. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, Anexo III (Ficha Técnica), pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.3. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, devendo, ser também encaminhada a ficha técnica descritiva do objeto, conforme o modelo do Anexo III, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

10.4. O Licitante deverá, em campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, Anexo III, informar a descrição completa do produto ofertado; a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta;

10.5. É permitido anexar documento complementar à Ficha Técnica (catálogo, folder etc.), que venha a proporcionar uma melhor análise e entendimento das especificações do objeto em licitação;

10.6. A validade da proposta constante em campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto (Anexo III) será de 60 (sessenta) dias.

10.7. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

10.8. Quando a marca do produto ofertado identificar o nome da licitante, informar no devido campo da proposta a expressão “Marca Própria”.

10.9. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- d) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
- e) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- f) Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- g) Que contenham a identificação do licitante.
- h) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas do edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigida;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, ficando classificados em ordem de data/horário do registro do lance.

11.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

11.7. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedido de desclassificação do licitante para o lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

11.8. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

11.10. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.12. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

11.15. A(s) Microempresa(s) ou Empresa(s) de Pequeno Porte deverá(ão) declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei Complementar.

11.16. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/2014, serão observados os seguintes procedimentos:

11.16.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o sistema eletrônico identificar que houve

proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, **no prazo de 5 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 11.16.1., o sistema classificará de acordo com data/horário do registro do valor para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.17. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.16.1, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

11.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430/2023;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.19. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.20. O Pregoeiro irá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

11.21. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.22. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo setor demandante.

11.23. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior aos preços praticados pelo mercado conforme pesquisa de preços que antecedeu a expedição do edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.24. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.25. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.26. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.27. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo estipulado em chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, contendo a marca/modelo do produto.

11.28. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. A falta de justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte do Pregoeiro, implicará na desclassificação da proposta.

11.29. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o(s) licitante(s) vencedor(es).

11.30. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12. DA PROPOSTA FINAL

12.1. A documentação relativa à PROPOSTA COMERCIAL e documentos complementares, se necessário, quando solicitada pelo Pregoeiro, deverá, no prazo estabelecido a seu critério, ser enviada, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinha contendo os seguintes elementos:

a) Preços unitários e totais dos lotes, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e de conta bancária, além da indicação de e-mail para envio da Ordem de Entrega do objeto;

c) Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:

- Nome, cargo, CPF, RG, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal, telefone.

d) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

e) Especificação completa do produto oferecido, contendo informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os documentos *exigidos para fins de* habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro/agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de até 01 (uma) hora, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado pelo licitante, ou a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

13.2.1. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos de habilitação enviados na forma constante do item 13.2, acompanhados da Proposta Escrita, item 12, adequada ao último lance ofertado, deverão ser relacionados e apresentados na Coordenadoria de Compras do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, localizada na Rua Alfredo de Souza Castro, 210, Bairro Williams, Garça/SP – CEP 17402-050, *ou via e-mail: agente.contratacao@saaegarca.sp.gov.br (desde que verificada as condições dessa possibilidade pelo pregoeiro e informada via chat no momento da sessão)* das 08 h às 16 h, em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.7. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.6) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

a.8) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.9) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

a.10) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.11) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b.4) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b.5. Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa das anteriores **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; **(cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente);**

b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b.7) Declaração de que não emprega ou não tem como contratado, a qualquer título do ponto de vista trabalhista, menores em trabalho noturno, perigosos ou insalubre ou menores de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposição do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (Anexo II – Modelo de Declarações).

b.8) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta. (Anexo II- Modelo de Declarações).

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica data dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

c.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c.3) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.3.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de R\$ 8.251,32 (oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) integralizados até a data da primeira publicação do extrato deste edital.

c.3.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.3.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

D) QUALIFICAÇÃO O TÉCNICA

d.1) Não exigido.

E) DISPOSIÇÕES GERAIS

e.1) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. É cabível ainda a declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

e.2) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

e.3) A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

e.4) O licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

e.5) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

e.6) Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

e.7) Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade. Excetuam-se os comprovantes e fichas de inscrição.

e.8) Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

e.8.1) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

e.8.2) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

e.8.3) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

e.9) Não será aceita a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

14. DOS RECURSOS

14.1. Verificado a conformidade dos documentos apresentados e proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro dará aberto o prazo mínimo de 10 (dez) minutos, para manifestação da intenção de interposição de recurso, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

14.2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais.

14.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.novobbmnet.com.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo no local e prazo estabelecidos no subitem 14.2, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame.

14.4. Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

14.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.7. O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado exclusivamente por meio do site www.novobbmnet.com.br, cabendo à licitante o acompanhamento na plataforma.

15. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado pela autoridade competente;

15.2. Após a homologação da licitação, a Autarquia convocará a Adjudicatária para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de correio eletrônico, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez por igual período a critério desta Administração, sujeitando-se esta, em caso de recusa, às sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.3. Depois de efetivada a contratação e a critério da Administração, o SAAE emitirá a Ordem de Serviços ou documento equivalente para início dos trabalhos conforme especificações e prazos estabelecidos no Anexo I- Termo de Referência.

15.4. A não entrega do objeto dentro do prazo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, implicará por parte do SAAE a aplicação das sanções previstas neste Edital, garantida a ampla defesa.

16. CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

16.1. Constantes no Anexo I – Termo de Referência, neste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão custeadas pelos recursos próprios do SAAE, referente ao exercício vigente e futuro, da dotação orçamentária:

•Ficha nº 62

Unidade: 030400 – Departamento de Obras e Serviços.

Funcional: 17.512.0030.2205.0000 – Manutenção do Depto de Obras e Serviços.

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

17.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, contados do **recebimento definitivo** dos produtos conforme demanda do Departamento requisitante, por

parte do SAAE, e do registro da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA no setor competente, sem qualquer correção monetária.

17.3. Conforme Decreto Municipal Nº 9829/2023, as empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, obrigatoriamente **haverá a retenção de IRRF**, incidente sobre os pagamentos;

17.4. A **nota fiscal** que apresentar incorreções será devolvida ao Fornecedor e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação.

17.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente no SAAE Garça SP.

17.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada ao Fornecedor carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao SAAE Garça SP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.6.1. Caso o Fornecedor não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

17.7. Havendo atraso injustificado do pagamento à CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

17.8. A Contratada deverá informar ao SAAE na nota fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao seu CNPJ para realização do pagamento.

17.9 Nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016 de 20/05/2016, o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta bancária em nome e CNPJ da Contratada, caso a empresa opte pelo pagamento via Boleto Bancário, o mesmo deverá ser emitido no valor referente a nota fiscal com a retenção de IRRF. Será de responsabilidade da contratada manter seus dados bancários atualizados junto ao SAAE.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I.advertência;

II. multa;

III.impedimento de licitar e contratar;

IV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1.A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.2.O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

18.2.3.Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

18.2.4.Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

18.2.5.Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 18.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

18.2.6.Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1.

18.2.7.Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 18.1.

18.2.8.Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

18.2.9.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

18.2.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

18.2.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2.12. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021, os valores referentes a multas obedecerão também ao disposto no Decreto Municipal 9942/2023.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ata ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação.

19.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

19.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.9. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

19.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.11. O Pregoeiro atenderá aos interessados no horário das 8 h às 16 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no SAAE de Garça, na Coordenadoria de Compras para melhores esclarecimentos a respeito do presente Edital;

19.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação;

19.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.14. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 71, inciso I e parágrafos 2º e 3º da Lei 14.133/21.

Garça, 19 de agosto de 2024.

André Pazzini Bomfim
DIRETOR EXECUTIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 45/2024****EDITAL Nº 30/2024****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de gêneros de alimentação (pães e frios) para uso no café matinal dos servidores da Autarquia, com fornecimento parcelado pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
1	300	QUILO	MORTADELA FATIADA, CONSTITUÍDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA E SUINA MISTURADAS E TRITURADAS (MORTADELA TRADICIONAL), COMPOSTA DE CONDIMENTOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTARES, APRESENTANDO NO MÁXIMO 10% DE CUBOS DE TOUCINHO E ATÉ 25% DE UMIDADE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, NÃO APRESENTAR SUPERFÍCIE PEGAJOSA OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO.
2	1.560	QUILO	PÃO FRANCÊS – PESO APROXIMADO DE 50G. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO FERMENTADO, PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO, SAL E ÁGUA, QUE SE CARACTERIZA POR CASCA CROCANTE DE COR UNIFORME CASTANHO DOURADO E MIOLO DE COR BRANCO DE TEXTURA E GRANULAÇÃO FINA.
3	600	QUILO	PRESUNTO, MAGRO, COZIDO, FATIADO, RESFRIADO, OBTIDO DE PERNIL SUÍNO SADIO; COM ASPECTO, CHEIRO, COR E SABOR PRÓPRIOS; SEM GORDURA APARENTE, NÃO APRESENTAR SUPERFÍCIE PEGAJOSA OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO.
4	600	QUILO	QUEIJO TIPO MUSSARELA RESFRIADO, FATIADO, DE ORIGEM DE LEITE DE VACA, COALHO, SAL E INGREDIENTES PERTINENTES PELA LEGISLAÇÃO. O PRODUTO DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS PRÓPRIAS DA ESPÉCIE, DE CONSISTÊNCIA SEMI DURA, RÍGIDA, COR BRANCO-CREME, HOMOGÊNEA, NÃO APRESENTAR SUPERFÍCIE PEGAJOSA OU DE CONSISTÊNCIA ANORMAL COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados a partir da assinatura do contrato, *na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021*.

1.5. Conforme Decreto municipal Nº 9962/2023 Art. 6º É dispensado o estudo técnico preliminar para aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou da contratação direta seja inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), exceto para obras e serviços de engenharia e processos de credenciamento.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos possui a frequente necessidade de realizar a aquisição de gêneros alimentícios, destinado ao café da manhã diário dos servidores da Autarquia. Mediante o levantamento do consumo do exercício anterior e a estimativa de consumo para os próximos 12 meses, chegou-se à lista contendo as especificações e quantitativos dos produtos que serão adquiridos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução mais adequada para aquisição dos produtos é a realização de um procedimento licitatório, através da modalidade pregão, tendo em vista a necessidade de contratações frequentes.

3.2. A solução objetiva suprir as demandas de consumo interno dos gêneros alimentícios pelo período de 12 meses.

3.3. Tendo em vista a perecibilidade dos produtos e seu consumo diário, os produtos contratados serão entregues parceladamente.

3.4. A entrega dos produtos será diária, de acordo com a Autorização de Fornecimento de Material emitida pelo Setor de Compras 2.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega:

5.1. - Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, em quantidades definidas pelo Setor de Compras, através da emissão de Autorização de Fornecimento de Material, da seguinte forma:

5.1.1. Pães: todos os dias da semana

- De segunda a sexta-feira: 104 (cento e quatro) unidades;
- Sábados, domingos e feriados: 20 (vinte) unidades.

5.1.2. - Frios fatiados: às terças, quartas e sextas-feiras

- Presunto e queijo: às terças e quartas-feiras: 104 (cento e quatro) fatias de cada;
- Mortadela: quartas-feiras: 104 (cento e quatro) fatias.

5.2. A segunda via da autorização de fornecimento deverá acompanhar o produto entregue, e constar a informação da quantidade e o valor da entrega.

5.3. Os produtos deverão ser entregues diariamente no Refeitório do SAAE, sito à Rua Alfredo de Souza Castro, nº 210, às 5h:30min.

5.4. Os pães e frios serão retirados por um servidor da Autarquia no estabelecimento da licitante adjudicatária, se esta for sediada no município de Garça;

5.5. Todos os produtos deverão estar isentos de sujidades, parasitos e larvas;

5.6. Os frios deverão obedecer às seguintes especificações:

5.6.1. Todo produto de origem animal deverá ter sido submetido aos processos de inspeção prescritos no RIISPOA – “regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal” – decreto nº 30.691, de 29/03/1952.

5.6.2. Os frios deverão estar acondicionados em embalagens que proteja de contaminações e assegure sua qualidade, com data de fabricação e validade impressos.

5.7. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA-8 (Decreto 12.486 de 20/10/78).

5.8 Os frios deverão estar conservados a uma temperatura de 6 a 10°C.

5.9. Todos os encargos e custos para a entrega, será por conta exclusiva da(s) empresa(s) vencedora(s).

5.10.O fornecimento dos produtos a serem adquiridos, será iniciado após assinatura do contrato e o envio do empenho via correio eletrônico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ GESTOR DO CONTRATO.

6.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial.

6.6.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seu gestor e fiscal, Diretor do Departamento de Obras e Serviços e Chefe da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio, respectivamente, (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

6.7.O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.2.O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato (diretor do departamento de Obras e Serviços), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.3.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8.O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2.0 gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3.0 gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4.0 gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.0 fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11.0 gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1.Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

7.6.Para os **pães e frios**, o faturamento será mensal e a **nota fiscal eletrônica** deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras no 1º dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, e o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após sua entrega, mediante a comprovação das quantidades fornecidas dos produtos, atestadas na respectiva nota, sem qualquer correção monetária;

7.7.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9.Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.11.A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas for recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.10 fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Exigências de habilitação

8.2Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.2) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.4) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.6) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

a.8) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.9) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

a.10) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.11) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b.4) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b.5) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa das anteriores **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; (**cópia autenticada ou emissão via Internet junto ao órgão competente**);

b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b.7) Declaração de que não emprega ou não tem como contratado, a qualquer título do ponto de vista trabalhista, menores em trabalho noturno, perigosos ou insalubre ou menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposição do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica data dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

c.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c.3) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/[(=Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de R\$ 8.251,32 (oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) integralizados até a data da primeira publicação do extrato deste edital.

c.5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.8) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.9) A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

c.10) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

•Ficha nº 62

Unidade: 030400 – Departamento de Obras e Serviços.

Funcional: 17.512.0030.2205.0000 – Manutenção do Depto de Obras e Serviços.

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Silvio Cezar Marques
DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 45/2024

EDITAL Nº 30/2024

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do município de Garça SP

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (denominação da pessoa jurídica), sediada à
R/Av. _____, n.____, Bairro _____ Cidade/Estado ____/____
participante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do
município de Garça SP, DECLARO, sob as penas da Lei:

a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, e que não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera, não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta;

c) Atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

g) Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

h) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao SAAE, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da aquisição do objeto serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo**, conforme Termo de Ciência e de Notificação, constante no Anexo V do Edital.

i) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra. *(este item é para o caso de ME ou EPP)*

j) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, **foi adotado o item bbmnet mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do equipamento existente no Edital e a utilizada pelo Sistema bbmnet, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.**

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 45/2024

EDITAL Nº 30/2024

ANEXO III

MODELO DE FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO (Proposta Inicial)

(a ser enviada por meio eletrônico)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 45/2024

Ficha Técnica Descritiva do Objeto
Número do Edital:
Órgão Comprador:
Marca e modelo do produto:
Especificação do produto: (Nota: a especificação completa do item poderá ser em documento complementar anexado a esta ficha)
Número do item:
Preço unitário e total do item:
Valor total da Proposta:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no Edital):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no Regime de Tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)]

Data:

Nota: Quando a marca do produto identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação de:

“Marca Própria”.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 45/2024****EDITAL Nº 30/2024****ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para a contratação do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 29/2024, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social do licitante:		
Endereço:		
CNPJ nº		Inscr. Estadual:
Cidade:	CEP:	Fone/fax:
Banco	Agência:	Conta Corrente:
e-mail:		

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

LOTE	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	XX	XXX.	XXX	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					R\$

Valor total da Proposta: R\$ ____ (por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A Proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Pães: todos os dias da semana:

- De segunda a sexta-feira: 104 (cento e quatro) unidades;
- Sábados, domingos e feriados: 20 (vinte) unidades.

Frios fatiados: às terças, quartas e sextas-feiras:

- Presunto e queijo: às terças e sextas-feiras: 104 (cento e quatro) fatias de cada;
- Mortadela: quartas-feiras: 104 (cento e quatro) fatias.

Local de Entrega:

Refeitório da Autarquia, sito à rua Alfredo de Souza Castro nº 210, **diariamente até as 5h:30min.**

***Os pães e frios serão retirados por um servidor da Autarquia no estabelecimento da licitante adjudicatária, se esta for sediada no município de Garça;*

Prazo de validade da proposta:

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Local e Data

Nome e assinatura do representante da Empresa

OBS.: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da Proposta até a decisão.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 45/2024

EDITAL Nº 30/2024

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (PÃES E FRIOS) PARA USO NO CAFÉ MATINAL DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA.

A Autarquia Municipal SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA, com sede na Rua João Bento, nº 40, bairro Cascata, na cidade de Garça, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.262/0001-21 e Inscrição Estadual nº 315.087.331.117, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, André Pazzini Bomfim, nomeado pelo Decreto nº, de de de 20..., publicado no Diário Oficial de Garça de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 45/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para o período de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
X	XXX	XX	
X	XXX	XX	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo possível sua prorrogação, nos termos do art. 107 da mesma lei.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução será por EXECUÇÃO INDIRETA mediante EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3.2. A gestão do contrato será realizada pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços e a fiscalização ficará a cargo da Chefe da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio

3.3. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato poderão junto ao representante da CONTRATADA, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado no Termo de Referência sempre que essa medida se tornar necessária e solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 03 (três) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato;

3.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas ao Diretor Executivo da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.5. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la sempre que for necessário;

3.6. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto da licitação, os valores descritos abaixo, totalizando o presente contrato em R\$ ____ (____).

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
...	...	...	...

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, descarga dos produtos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA.

6.1. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, em quantidades definidas pelo Setor de Compras, através da emissão de Autorização de Fornecimento de Material, da seguinte forma:

6.1.1. Pães: todos os dias da semana

- De segunda a sexta-feira: 104 (cento e quatro) unidades;
- Sábados, domingos e feriados: 20 (vinte) unidades.

6.1.2. – Frios fatiados: às terças, quartas e sextas-feiras

- Presunto e queijo: às terças e quartas-feiras: 104 (cento e quatro) fatias de cada;
- Mortadela: quartas-feiras: 104 (cento e quatro) fatias.

6.2. A segunda via da autorização de fornecimento deverá acompanhar o produto entregue, e constar a informação da quantidade e o valor da entrega.

6.3. Os produtos deverão ser entregues diariamente no Refeitório do SAAE, sito à Rua Alfredo de Souza Castro, nº 210, às 5h:30min.

6.4. Os pães e frios serão retirados por um servidor da Autarquia no estabelecimento da licitante adjudicatária, se esta for sediada no município de Garça;

6.5. Todos os produtos deverão estar isentos de sujidades, parasitos e larvas;

6.6. Os frios deverão obedecer às seguintes especificações:

6.6.1. Todo produto de origem animal deverá ter sido submetido aos processos de inspeção prescritos no RIISPOA – “regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal” – decreto nº 30.691, de 29/03/1952.

6.6.2. Os frios deverão estar acondicionados em embalagens que proteja de contaminações e assegure sua qualidade, com data de fabricação e validade impressos.

6.2.3. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA-8 (Decreto 12.486 de 20/10/78).

6.2.4. Os frios deverão estar conservados a uma temperatura de 6 a 10°C.

6.7. Todos os encargos e custos para a entrega, será por conta exclusiva da(s) empresa(s) vencedora(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, V, VI e VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão custeadas pelos recursos próprios do SAAE, referente ao exercício vigente e futuro, da seguinte dotação orçamentária:

• Ficha nº 62

Unidade: 030400 – Departamento de Obras e Serviços

Funcional: 17.512.0030.2205.0000 – Manutenção do Depto de Obras e Serviços

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 5º (quinto) dia útil, contados do **recebimento definitivo** dos produtos conforme demanda do Departamento requisitante, por parte do SAAE, e do registro da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA no setor competente, sem qualquer correção monetária.

7.3. Conforme Decreto Municipal Nº 9829/2023, as empresas **NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**, obrigatoriamente **haverá a retenção de IRRF**, incidente sobre os pagamentos;

7.4. A **nota fiscal** que apresentar incorreções será devolvida ao Fornecedor e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação.

7.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente no SAAE Garça SP.

7.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, será imediatamente solicitada ao Fornecedor carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao SAAE Garça SP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.7. Caso o Fornecedor não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.8. Havendo atraso injustificado do pagamento à CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido, através da aplicação do índice de variação IPCA/IBGE, bem como juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

7.9. A Contratada deverá informar ao SAAE na nota fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao seu CNPJ para realização do pagamento.

7.10. Nos termos do Decreto Municipal nº 8.383/2016 de 20/05/2016, o pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta bancária em nome e CNPJ da Contratada, caso a empresa opte pelo pagamento via Boleto Bancário, o mesmo deverá ser emitido no valor referente a nota fiscal com a retenção de IRRF. Será de responsabilidade da contratada manter seus dados bancários atualizados junto ao SAAE.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em __/__/__.

8.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, observada a complexidade da situação, podendo ser estendido mediante justificativa.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

10.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Fornecer o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, prevalecendo, em caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento contratual, os materiais que não estiverem dentro da validade exigida no ato da entrega;

10.6. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Responsabilizar-se por todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto do Contrato, tais como: seguro, transporte, frete (inclusive carga e descarga do produto), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras;

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa, conforme disposições do Decreto Municipal nº 9.942/2023 (Anexo VII)

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Garça para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garça, ____ de _____ de 2024.

ANDRÉ PAZZINI BOMFIM
Diretor Executivo

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, _____ de _____ de 2024

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(RES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO CC Nº 45/2024
EDITAL Nº 30/2024

ANEXO VI - CÓPIA - DECRETO N.º 9.942/2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021
- NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Memorando 1Doc nº 30.340/2023, do Departamento de Contratos e Licitações.

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação da multa a que se refere o § 3.º do artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, obedecerá às normas estabelecidas no presente Decreto, exceto quando houver normatização específica.

Art. 2. A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 10% do valor do ajuste.

Art. 3º A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Art. 4º A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;
- III. no caso de prestação de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, será 0,05% calculados sobre o valor da medição;

II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, será de 0,05% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;

III. no caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 6º Para os contratos firmados com fundamento no art. 75, incisos VII e VIII da Lei Federal 14.133/21, as multas previstas nos artigos 2º ao 5º terão seus percentuais acrescidos em 10%.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 7º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato, inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

Art. 8º Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial adotado pelo Município, até a data de seu recolhimento.

Art. 9º As multas estabelecidas neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 10. As normas estabelecidas neste Decreto deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata este Decreto.

Art. 11. Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições deste Decreto aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra. PJ.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS